

## DECRETO N. 39.955, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre relocações de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, referência "31", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Sami Rahal.

Artigo 2.º — Fica relocado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, referência "26", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Angelica Pereira da Silva.

Artigo 3.º — Fica relocado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Prático de Laboratório, referência "26", do QSA-PS-II, lotado no Instituto Agronômico, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Zuleide Coelho Brandão.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os funcionários de que trata este Decreto continuarão a serem pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação às dependências a que anteriormente pertenciam os cargos ora relocados por este Decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Lindolpho Rocha Guimarães

Respondendo p/Expediente da Secretaria da Agricultura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.956, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. ao cargo que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 19/62, favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (um) cargo de Biologista-Chefe, referência "71", do QSA-PP-II, presenteemente vago, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, correspondente à Seção de Virus.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Lindolpho Rocha Guimarães

Respondendo p/Expediente da Secretaria da Agricultura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.957, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre funcionamento do Curso de Especialização para o Ensino de Cegos, do Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Curso de Especialização para o Ensino de Cegos, do Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital, autorizado a funcionar pelo Decreto n. 24.606-A, de 31 de maio de 1955, com a duração de um (1) ano, compreenderá as seguintes matérias:

- 1) Anatomo-Fisiologia; Patologia dos olhos e Prevenção da cegueira;
- 2) Orientação Vocacional e Reabilitação;
- 3) Efeitos Psicológicos da Cegueira;
- 4) Braille;
- 5) Metodologia Especializada e;
- 6) Artes.

Artigo 2.º — O número de aulas semanais de cada disciplina será o seguinte:

- cinco (5) de Metodologia Especializada;
- quatro (4) de Efeitos Psicológicos da Cegueira e de Braille;
- três (3) de Orientação Vocacional e Reabilitação;
- duas (2) de Artes e de Anatomo-Fisiologia, Patologia dos olhos e Prevenção da Cegueira.

Artigo 3.º — A prática e as observações necessárias à execução do programa serão feitas dentro do sistema escolar especializado e em organizações técnicas dentro do campo.

Artigo 4.º — A regência das aulas do Curso será atribuída a especialistas em cada assunto, admitidos na forma da legislação em vigor.

Artigo 5.º — Serão admitidos à matrícula no Curso os candidatos portadores de diplomas de professor normalista ou título de conclusão de curso superior.

Artigo 6.º — Será permitida, a juízo da direção do curso, a frequência às aulas de uma ou mais disciplinas, como cívicas, a candidatos nas condições especificadas no artigo anterior, que desejem obter conhecimentos especializados apenas nessas matérias.

Artigo 7.º — O ingresso no Curso de Especialização para Ensino de Cegos far-se-á mediante exames psicológicos de seleção e exames vestibulares.

Artigo 8.º — A seleção, em caráter eliminatório, dos candidatos que apresentem as condições reclamadas pela natureza do curso, será feita através de exames psicológicos que deverão incluir:

- 1) provas de personalidade, para determinação do grau de ajustamento emocional;
- 2) provas de nível para apreciação do grau de inteligência prática;
- 3) provas de coordenação motora necessária ao exercício da função.

Parágrafo único — Para verificação dos requisitos deste artigo aplicar-se-á de preferência:

- a) prova de triagem aplicável em grupo O Z — Test de Zullinger, padronizado para o grupo;
- b) prova de inteligência prática através de prova de "performance" (Escala de Alexander);
- c) teste de coordenação motora através de Alexander e o P.M.K. (psico-diagnóstico mio-sinéptico) de Mira Y Lopes.

Artigo 9.º — Os exames vestibulares constarão de provas escritas de Português e Psicologia Geral e Educacional.

Artigo 10.º — Aos candidatos que concluírem o curso será expedido o respectivo certificado.

Parágrafo único — Dos certificados expedidos aos alunos que não forem portadores de diploma de professor primário por escola normal oficial ou reconhecida do Estado, constará expressamente essa circunstância e que não são válidos para o ingresso no magistério especializado do Estado.

Artigo 11.º — Os candidatos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior poderão, a juízo da direção do Curso, ser dispensados dos exames vestibulares referidos no artigo 9.º.

Parágrafo único — Tais alunos estarão sujeitos, no entanto, ao mesmo regime escolar dos demais candidatos matriculados.

Artigo 12.º — Para matrícula dos candidatos aprovados em exames vestibulares que forem ocupantes de cargos de professor primário, aplica-se o disposto no artigo 3.º do Decreto 24.606-A de 31 de maio de 1955.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1962.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Carlos Pasquale  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.958, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Retifica o Decreto n. 39.704, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 39.704, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962, na parte que relou, nos termos do artigo 197 da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960, e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em virtude de remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação Física — Seção Masculina) — QE-PP-II — Referência "41", do Ginásio Estadual de Regente Feijó para o Colégio Estadual e Escola Normal "José Abílio de Paula", em São Pedro, provido em caráter efetivo por Nelson Barros, para declarar que o interessado foi relocado para o Ginásio Estadual "Dr. Paulo de Almeida Nogueira", de Cosmópolis, e não como constou.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.959, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Torna sem efeito o Decreto n. 39.704, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962, e dá outra providência

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 39.704, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962, na parte que relou, nos termos do artigo 197, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960, e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em virtude de remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário (Ciências Naturais) — QE-PP-II — Referência "41", do Instituto de Educação "Índia Vanuire", de Tupã para o Ginásio Estadual "Padre Manoel de Paiva", da Capital, provido em caráter efetivo por d. Yolanda Person.

Artigo 2.º — Fica relocado, nos termos do artigo 197, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960, e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em virtude de remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário (Ciências Naturais) — QE-PP-II — Referência "41", do Instituto de Educação "Índia Vanuire", de Tupã para o Ginásio Estadual de Casa Verde Alta, na Capital, provido em caráter efetivo por d. Yolanda Person.

Artigo 3.º — Serão expedidos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, títulos referentes ao presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.960, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Torna sem efeito o decreto n. 39.704, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 39.704, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962, na parte que relou nos termos do artigo 197 da "C.L.F.", combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960 e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em virtude de remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário — (Trabalhos Manuais — Seção Masculina) — QE-PP-II — Referência "41", do Ginásio Estadual "Dr. Miguel Couto", em Uchôa para o Ginásio Estadual de Vila Arens, em Jundiá, provido em caráter efetivo pelo sr. Roberto Russo Marba.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.961, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 197, da C. L. F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um cargo de Diretor — QE-PP-II — Referência "53", em cada um dos seguintes estabelecimentos da Capital, dentre os criados pela Lei 650, de 28 de fevereiro de 1950:

- Ginásio Estadual do Tatuapé;
- Ginásio Estadual de Vila Alpina;
- Ginásio Estadual de Vila Anglo Brasileira.

Artigo 2.º — Fica lotado um cargo de Diretor — QE-PP-II — Referência "53", dentre os criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em cada um dos seguintes estabelecimentos:

- Ginásio Estadual de Barueri;
- Ginásio Estadual de Marapé, em Santos;
- Ginásio Estadual de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo;
- Ginásio Estadual de Vila Santana, em Sorocaba.

Artigo 3.º — Ficam lotados dois cargos de Diretor — QE-PP-II — Referência "53", em cada um dos seguintes estabelecimentos de ensino de São Caetano do Sul:

- um cargo a que se refere o Decreto-lei n. 15.236, de 28 de novembro de 1945, no Ginásio Estadual de Vila Barcelona;
- um cargo criado pela Lei 3.341, de 19 de janeiro de 1956, no Ginásio Estadual de Vila Gerti.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto